



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 034, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

FINALIDADE: Denomina logradouros públicos no loteamento Elita Barros.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Elize Ramos Dias de Melo
Presidente

De início, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a denominaçãodos logradouros públicos às pessoas da Sra. Maria Cleonice Cavalcante de Andrade (Clenice Mangabeira) e do Sr. Sebastião Pereira de Moraes (Basto Peroba)por toda história de dedicação, amor e contribuição à Bom Conselho, colaborando não só com seu engrandecimento, mas também com a divulgação de nossa cultura, nossos valores e nossagente por além de nossas fronteiras, pelo mundo afora.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 28 de setembro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares

Francisco Bento Soares
Membro